



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022

LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho

Presenças

Grupo PS	Silvino José da Silva Lúcio - Presidente António José Mateus de Matos Ana Margarida Coelho Gaspar Coelho
Grupo PSD	Rui Pedro Figueiredo Corça José Paulo de Carvalho Pereira
Grupo CDU	Mara Lúcia Almeida de Oliveira
Grupo Chega	Maria Inês da Graça Louro

*Unidade
6 Unidades Financ. e
a Unidade Manut. int.
participam no voto
AA.*

Hora de início: 9:30 horas

As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: <https://youtu.be/pxP8I26K7WQ>

ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES

Intervio a Sra. Vereadora Mara para desejar boas festas a todos, no que foi secundada por todo o Executivo.

Por seu turno, o Sr. Vereador José Paulo abordou a problemática do armazenamento dos bens que foram doados aquando da recolha realizada para a Ucrânia, perguntou o que foi feito com o material remanescente e pediu informação quanto ao funcionamento da Loja Social. Lembrou o livro escrito e desenhado por duas colegas dirigido a um público infantil no contexto dos meninos ucranianos que estiveram no concelho, sugerindo o envio de exemplares para a Ucrânia, eventualmente através da embaixada.

A Sra. Vereadora Mara informou que os bens, à medida das solicitações, têm vindo a ser doados. Quanto à Loja Social, conquanto se encontre fechada, é aberta consoante as solicitações. Quanto ao livro “Corações que partem”, vão ser entregues exemplares às bibliotecas escolares e à rede de bibliotecas, bem como através do CLAZ.

O Sr. Vereador José Paulo, no que respeita aos bens, sugere uma política pró-ativa, dado que provavelmente as pessoas desconhecem as possibilidades existentes, o mesmo acontecendo ao livro que, pelas suas características e originalidade, merece ser amplamente divulgado.

A Sra. Vereadora Inês Louro criticou o facto de, no início da reunião, não estarem disponíveis todos os documentos complementares às propostas de acordo com o Regimento, observação que não foi aceite de bom grado pelo Sr. Presidente.

Alertou para a circunstância de moradores de Vale do Paraíso, durante as festividades da localidade, sem aviso prévio formal, não terem tido acesso às suas habitações, bem como aos descatos que existiram.

Continuando, a Sra. Vereadora questiona se não haverá necessidade de vir a reunião do Executivo a aprovação do interesse público do traçado do corredor aéreo do parque fotovoltaico, tendo o Sr. Presidente respondido negativamente. A Sra. Vereadora observou, igualmente, se parte da energia produzida seria para consumo do Estado, o que foi confirmado pelo Sr. Presidente.

Continuando, a Sra. Vereadora referiu uma Inquirição presente na AR sobre o aterro, onde estiveram presentes o MOA, a CCDD, o IGAMAOT e a APA, questionando o Sr. Presidente se havia alguma conclusão sobre esta matéria, ao que o Sr. Presidente respondeu que a Triaza requereu a suspensão do aterro durante 3 anos, o que está previsto na lei e foi aceite, e a cela seria selada, no decorrer dos 180 dias que tinham para esse efeito.

O Sr. Presidente disse que o que sabe sobre esta matéria foi-lhe transmitido pela Sra. Presidente da Assembleia Municipal, enquanto Deputada da Nação - que tinha havido essa inquirição juntos das entidades referidas, e o que foi dito foi que a empresa fez um requerimento para suspender o aterro durante 3 anos, coisa que está prevista na lei, e foi aceite. No dia anterior, em conversa informal com o Sr. Eng. Rui Pedro Santos, responsável pelo aterro, colocara a questão e ele disse que iriam selar o aterro o mais rápido possível, enquanto têm os 180 dias.

O Sr. Vereador Rui Corça tomou a palavra no sentido de esclarecer alguns aspetos das audições na AR. Foi solicitada a presença do Sr. Presidente, o que foi recusado pelo PS, facto que considerou manifestamente curioso. Apresentou algumas novidades relevantes – passou a haver coincidência de posições entre CCDR e APA, que se assumiram como vértices do licenciamento, conquanto que, sem o licenciamento da Câmara o aterro nunca teria existido. O prazo de suspensão foi de 1 e não 3 anos. Nada foi dito relativamente à selagem, nem foram pedidos, nem autorizados os 180 dias para a efetuar (CCDR). A suspensão, contudo, não implica que se descurem as medidas de controlo ambiental a que o aterro está sujeito (depósito de amianto e resíduos potencialmente perigosos colocados ao pé do amianto, potenciando reações perigosas como escorrimento de lixiviados para as lagoas de retenção). O processo agrava-se com o depósito dos resíduos importados de Itália o que leva a que a pressão do Município permaneça.

O Sr. Presidente declarou que já se procedeu a diligências junto das várias instâncias. Informou ter já sido ouvido pela AR, inclusivamente no decurso de uma diligência promovida pelo PSD. Irá analisar atentamente as intervenções referidas. A questão do amianto deverá ser analisada cuidadosamente. Lembra a forma pouco diligente da fiscalização promovida pelas entidades responsáveis e que foi objeto de participação inclusivamente por alguns dos Srs. Vereadores. Quanto à qualidade da água deu conhecimento de que a EPAL ter vindo a fazer análises frequentes.

Quanto à Central fotovoltaica, o Sr. Vereador Rui Corça, questionou se já existiu uma pronúncia quanto à infraestrutura, tendo o Sr. Presidente respondido afirmativamente. No entender do Sr. Vereador o projeto irá impedir o desenvolvimento futuro de outros projetos potencialmente mais importantes para o Município. Questionou se o Município se pronunciou na discussão pública relativa ao traçado das linhas de muito alta tensão, tendo o Sr. Presidente respondido afirmativamente e, por fim, perguntou se já existe algum licenciamento, ao que o Sr. Presidente declarou que não.

Quanto à Central, o Sr. Presidente disse considerar que a mesma constitui um investimento relevante para o concelho e para o país. Relativamente às perguntas que o Sr. Vereador apresentou na última reunião e que disse que iria apresentar resposta por escrito, irá entregar as respostas quando os serviços as remeterem.

O Sr. Vereador chama a atenção para a necessidade de intervenção urgente em algumas ruas de Azambuja, ao que o Sr. Presidente respondeu que foram adquiridas massas frias para uma primeira intervenção de urgência, face às intempéries e que, no início do ano, está prevista uma intervenção de fundo. O Sr. Vereador lembra a situação de perigosidade de alguns lotes da Socasa, em Vila Nova da Rainha (situação que está em análise, de acordo com o Sr. Presidente), bem como o protocolo que existiu, ou existe, com a coletividade de Virtudes.

Seguidamente interveio o Sr. Vice-presidente que lembrou de ter sido, desde o início contra a instalação do aterro. Considera que, presentemente, a melhor solução é mantê-lo fechado e selado. Há algum tempo, tivemos a apresentação da Eco Valley, empreendimento que considerou como uma mais-valia a disponibilidade de energia limpa através das fotovoltaicas. Considera ser responsabilidade de todos contribuir para o combate às alterações climáticas. Continuando, deu os parabéns aos Bombeiros Voluntários de Alcoentre pela sua participação no teatro de crise na área de Lisboa. Deu, igualmente, os parabéns à Confraria de Nossa Senhora do Paraíso, Junta de Freguesia, às coletividades e à população de Vale do Paraíso pelas festividades da localidade. Quanto à última questão, o Sr. Vereador, lembrou que no âmbito do protocolo, a coletividade, entre julho e setembro, não abriu uma única vez o convento das Virtudes – sendo que a Câmara sempre pagou a mensalidade. Posteriormente foi recebido um email no sentido da suspensão do protocolo. Entretanto declararam ter condições para cumprir o protocolo, mas, o que se passava, era que abriam o convento, e por três vezes foi o próprio Vice-presidente que fechou o edifício. Veio à Câmara a revogação da proposta inicial e, como é óbvio, não existe atualmente protocolo.

A Sra. Vereadora Ana Coelho interveio para agradecer a intervenção das duas corporações de bombeiros no teatro de operações no âmbito das intempéries. Enaltece igualmente o trabalho dos trabalhadores e colaboradores da Câmara no auxílio à população no contexto dos problemas ocorridos nos últimos dias.

A Sra. Vereadora Inês Louro observou que a sinalização existente no Rossio, decorrente das obras, deveria ser melhorada e perguntou se há conhecimento da evolução do processo-crime da caçada ocorrida na Torrebela, tendo o Sr. Presidente respondido nada saber.

ORDEM DE TRABALHOS

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de 8 de novembro de 2022 foi aprovada por unanimidade.

A Ata da reunião ordinária de 22 de novembro de 2022 foi retirada.

A Ata da reunião extraordinária de 29 de novembro de 2022 foi aprovada por unanimidade.

EXPEDIENTE

1. PROPOSTA N.º 32/V-AMC/2022 – PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DA EXIDE TECHNOLOGIES RECYCLING II, LDA.

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *nos termos do disposto no Artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal são elaborados pela Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, e aprovados pela Assembleia Municipal, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), bem como pelas entidades legalmente competentes face à tipologia de risco considerada;*
- *está em curso a elaboração do Plano de Emergência Externo da EXIDE Technologies Recycling II, Lda, para identificação dos riscos e adequação às recentes alterações legislativas, a qual deve seguir as formalidades previstas para a respetiva elaboração e aprovação e ser acompanhada do relatório da consulta pública;*
- *em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva publicada em anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, a Câmara Municipal de Azambuja, em reunião ordinária de 27 de setembro de 2022, deliberou submeter a consulta pública (Proposta n.º 27/V-AMC/2022), pelo prazo de 30 dias úteis, a proposta de Plano de Emergência Externo da EXIDE Technologies Recycling II, Lda, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 19780/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro;*
- *a consulta pública decorreu no período de 17 de outubro a 29 de novembro de 2022, não tendo sido apresentados quaisquer contributos ou propostas de alteração ao Plano;*
- *nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 7.º da Diretiva publicada em anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, finda a consulta pública, “a entidade responsável pela elaboração do plano deverá integrar no plano as observações pertinentes apresentadas, bem como elaborar e submeter à comissão de proteção civil territorialmente competente um relatório da consulta pública no qual se explicita o período durante o qual a mesma decorreu, os meios utilizados, os contributos recolhidos e a sua incorporação no plano”*

Proporho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supra mencionadas, delibere:

- a) *aprovar o relatório da consulta pública, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante e, em consequência,*
- b) *submeter, para emissão de parecer, a proposta de Plano de Emergência Externo da EXIDE Technologies Recycling II, Lda., acompanhado do relatório referido no ponto anterior, à Comissão Municipal de Proteção Civil e à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 32/V-AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.**

2. PROPOSTA N.º 116/P/2022 – PROPOSTA DE REVISÃO DO TARIFÁRIO DOS RESÍDUOS URBANOS (RU) APLICAR NO ANO DE 2023

A proposta **foi retirada.**

3. PROPOSTA N.º 117/P/2022 – ESCOLA FRANCISCO ALMEIDA GRANDELLA, TAGARRO - EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

A proposta **foi retirada.**

4. PROPOSTA N.º 118/P/2022 – ALTERAÇÃO À MINUTA DO ADITAMENTO APROVADO ATRAVÉS DA PROPOSTA 104/P/2022

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *A prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfecção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões nas localidades do Concelho de Azambuja, celebrado entre o município e a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A, aprovada em reunião de Câmara no dia 22/11/2021, proposta 104/P/2022;*

- *Que apesar da referida aprovação da prorrogação do prazo de vigência do contrato, o aditamento não foi ainda assinado pelas partes;*
- *Que a minuta de aditamento ao contrato suprarreferido, não prevê no seu clausulado a designação do gestor do contrato;*

Propõe-se que a Câmara Municipal, delibere aprovar uma adenda à minuta de aditamento, de modo a incluir as seguintes cláusulas:

- **Cláusula 8.ª – Designação do Gestor do Contrato**

Em sede de execução contratual, a Entidade Adjudicante designará como Gestor do Contrato, nos termos e para os fins constantes no artigo 290.ª-A do CCP, o técnico superior Pedro Fragoeiro.

- **Cláusula 9.ª – Retroatividade do Contrato**

O contrato terá efeitos retroativos a partir de 26 de novembro de 2022.”

O Sr. Vereador Rui Corça informa que o PSD vota contra, uma vez que já votaram contra o aditamento ao contrato.

A Sra. Vereadora Inês Louro diz que em representação do partido Chega irá votar contra dado ter votado contra o documento inicial.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 118/P/2022 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

Foi decidido apreciar e votar em conjuntos as **Propostas 114/P/2022, 115/P/2022 e 42/V-MO/2022.**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira fez o seguinte enquadramento das propostas:

O município de Azambuja é proprietário de 72 fogos na freguesia de Azambuja e de 5 na freguesia de Vale do Paraíso, perfazendo um total de 77 fogos. Encontram-se atualmente desocupados três, um fogo no lote 6, outro no lote 5 e o último no lote 4. No que diz respeito à tipologia dos mesmos estão distribuídos da seguinte maneira: na freguesia de Azambuja, 35 fogos de tipologia 1, 18 fogos de tipologia 2, 16 fogos de tipologia 3, enquanto na freguesia de Vale do Paraíso são 3 fogos de tipologia 1, 1 fogo de tipologia 2 e 1 fogo de tipologia 3. As referidas habitações encontram-se ocupadas por um total de 148 pessoas, entre filhos e netos existem 18 agregados com crianças menores, sendo 8 deles de etnia cigana, totalizando 22 crianças. Do universo de moradores e da sua situação face ao emprego são diversas as situações, temos pessoas residentes ativas, face ao emprego, outras beneficiárias de prestações sociais e ainda de prestações por pensionistas, por velhice ou invalidez.

No que diz respeito ao valor das rendas os valores são processados entre o mínimo que são 5€ (cinco euros) e o máximo 290.33€ (duzentos e noventa euros e trinta e três cêntimos). As rendas mais elevadas são processadas pela renda técnica, ou seja, quando por falta ou ausência de documentação para cálculo da renda.

Neste momento estamos a proceder à regularização referente a ex-moradores e inquilinos falecidos e que estamos a trabalhar relativamente aos moradores atuais.

Interveio o Sr. Vereador Rui Corça que começou por considerar desnecessária a referência a quaisquer etnias. Continuando, afirmou que a Câmara socialista, ao longo dos anos, demitiu-se da gestão do bairro o que levou à atual situação, o que é diferente da abordagem a ter ao nível dos serviços da ação social. De notar que o processo não está acabado, muito está por fazer. Por tal, o PSD irá abster-se na votação de duas das propostas e irá votar favoravelmente relativamente à última.

A Sra. Vereadora Inês Louro e lamenta não ter sido informada do facto de, na apresentação feita não só 15 moradores terem as obrigações em dia. A situação foi abordada diversas vezes e cria uma injustiça social tremenda relativamente aos cumpridores e relativamente a outros que poderiam ter uma casa atribuída pelo Município. O Partido Chega não poderá anuir com esta ineficácia que se estendeu ao longo dos anos e de inúmeros executivos socialistas, incluindo o pouco trabalho que foi feito desde o início do mandato – os moradores ao longo dos anos têm um sentimento de verdadeira impunidade.

A Sra. Vereadora Mara informou que, nos últimos meses se tem desenvolvido imenso trabalho, através de uma equipa multidisciplinar, e já tivemos vários moradores a responder no sentido de resolver os problemas. Por outro lado, a Sra. Vereadora, enquanto Presidente de Junta também não avançou com soluções específicas.

A Sra. Vereadora Inês Louro lembrou não ser competência da Junta de freguesia a gestão dos bairros sociais, conquanto tenha marcado posição no CLAZ, em reuniões de Assembleia Municipal e junto dos anteriores presidentes, sendo clara a sua posição sobre o assunto.

O Sr. Vereador Rui Corça lembrou que também a Sra. Vereadora Maria João Canilho pediu reiteradamente informações objetivas sobre o assunto.

Para concluir, a Sra. Vereadora Mara afirmou estar orgulhosa do trabalho desenvolvido, neste último ano, pela equipa e por ela própria.

5. Proposta N.º 114/P/2022 – ANULAÇÃO DE RECEITA REFERENTE A RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA, COM ANTIGUIDADE SUPERIOR A 5 ANOS, DEVIDA POR INQUILINO FALECIDO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *no âmbito dos procedimentos de levantamento e análise das situações de mora, referentes à habitação social em regime de renda apoiada do Município de Azambuja, verificou-se a existência de rendas vencidas e não pagas, no valor de 4832,00€ (quatro mil oitocentos e trinta e dois euros), em nome do inquilino devidamente identificado na tabela anexa à Informação n.º 195 da Divisão de Intervenção Socioeducativa;*
- *o Inquilino em causa faleceu em 20 de outubro de 2009, sem que lhe tivesse sobrevivido ninguém para quem se devesse transmitir o contrato de arrendamento;*
- *o valor em dívida é o valor apurado à data da morte;*
- *não é do conhecimento dos serviços a existência de herdeiros do inquilino falecido, nem de bens de herança, que possam responder pela dívida, conforme resulta da Informação n.º 195 da Divisão de Intervenção Socioeducativa;*
- *desde o vencimento da última renda devida, decorreram 13 anos;*
- *a recuperabilidade do valor é, assim, objetivamente impossível por inexistência de sujeito passivo;*
- *os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 195 e despachos sobre ela exarados;*
- *nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Norma de Controlo Interno do Município de Azambuja, a anulação da receita, superior a 1.500,00 €, “é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentado, pelo serviço responsável pela proposta de anulação”.*

Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere anular receita no valor de 4832,00 € (quatro mil oitocentos e trinta e dois euros), referente a rendas de habitação social em regime de renda apoiada, vencidas e não pagas, pelo Inquilino melhor identificado na tabela anexa à Informação n.º 195 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, falecido que foi em 20.10.2009, sem deixar herdeiros, nem bens de herança.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 114/P/2022 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).**

6. Proposta N.º 115/P/2022 – ANULAÇÃO DE RECEITA REFERENTE A RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA, COM ANTIGUIDADE SUPERIOR A 5 ANOS, DEVIDAS POR EX-MORADORES CUJO PARADEIRO SE DESCONHECE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *no âmbito dos procedimentos de levantamento e análise das situações de mora, referentes à habitação social em regime de renda apoiada do Município de Azambuja, verificou-se a existência de rendas vencidas e não pagas, com antiguidade superior a 5 (cinco) anos, referentes a moradores que já não se encontram a residir no bairro social, e cujo paradeiro se desconhece, os quais se encontram devidamente identificados conforme tabela anexa à Informação n.º 207 da Divisão de Intervenção Socioeducativa;*
- *ao longo dos tempos, foram realizados esforços no sentido de apurar o atual paradeiro dos ex-moradores, quer junto de vizinhos, quer junto de vários organismos, os últimos dos quais ainda no decorrer do presente ano (Ofício n.ºs 01/V.MO, 03/V.MO e 14/V.MO, dirigidos, respetivamente, ao Instituto da Segurança Social, I.P, à Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Azambuja e à Repartição de Finanças de Azambuja), todos sem sucesso;*

- nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
- numa análise de custo/benefício, o esforço para o erário público, na recuperação contenciosa destes montantes, afigura-se contraproducente, dado que são dívidas praticamente incobráveis (ora por impossibilidade de notificação, ora por possibilidade de invocação da prescrição);
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 207 e despachos sobre ela exarados;
- o valor da dívida nas condições supra mencionadas é de 94.670,07 € (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta euros e sete cêntimos);
- nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Norma de Controlo Interno do Município de Azambuja, a anulação da receita, superior a 1.500,00 €, “é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentado, pelo serviço responsável pela proposta de anulação”.

Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supra mencionadas, delibere anular receita no valor de 94.670,07 € (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta euros e sete cêntimos), referente a rendas de habitação social em regime de renda apoiada, vencidas e não pagas, com antiguidade superior a 5 anos, por ex-moradores com paradeiro desconhecido e melhor identificados na tabela anexa à Informação n.º 207 da Divisão de Intervenção Socioeducativa.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 115/P/2022 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três abstenções (PSD e Chega).**

7. Proposta N.º 42/V-MO/2022 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PLANO DE PAGAMENTOS, REFERENTE A RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito do Plano de Realojamento Especial – P.E.R., em 20 de agosto de 1999, o Município de Azambuja celebrou um contrato de arrendamento para habitação com o munícipe devidamente identificado na Informação n.º 196 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, entretanto, transmitido por morte para a sua viúva, também ali identificada, referente a um fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá, em Azambuja;
- por motivos de cariz financeiro, oportunamente explicados e demonstrados, os inquilinos procederam ao pagamento das rendas, de forma intermitente;
- as rendas regularmente vencidas e não pagas, perfazem um total de 170,75 € (cento e setenta euros e setenta e cinco cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 35,82 € (trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), num valor total final de 206,57 € (duzentos e seis euros e cinquenta e sete cêntimos);
- em 25 de novembro de 2022, a inquilina declarou, sob compromisso de honra, ser sua intenção regularizar o valor em dívida;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes do mencionado arrendamento, acautelando, simultaneamente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população no domínio da ação social, conforme lhe é atribuído pelo artigo 23.º n.ºs 1 e 2 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- os serviços municipais competentes já se pronunciaram nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 196 e despachos sobre ela exarados;
- nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município;

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração da Confissão e Acordo de Pagamento de Dívida, com a Inquilina melhor identificada na Informação n.º 196 da Divisão de Intervenção Socioeducativa, referente a rendas vencidas e não pagas de habitação social em regime de renda apoiada, nos termos da minuta em anexo.

MINUTA DE

CONFISSÃO E ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por *Silvino José da Silva Lúcio*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED] residente em Beco Madre Teresa Calcutá, [REDACTED], adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos do contrato, celebrado em 20 de agosto de 1999 no âmbito do Plano de Realojamento Especial — P.E.R., o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deu de arrendamento, a [REDACTED], o fogo municipal sito no Beco Madre Teresa de Calcutá [REDACTED], freguesia de Azambuja destinado a habitação, pela renda mensal calculada sobre os rendimentos do agregado familiar, a vencer-se no 8 dia do mês a que diz respeito;
2. Desde 03 de janeiro de 2018, o **SEGUNDO OUTORGANTE** é o efetivo morador do locado, por transmissão por morte do inquilino originário, seu marido, falecido que foi em 06 de fevereiro de 2017;
3. Por motivos de cariz financeiro e oportunamente explicados, não se procedeu ao pagamento das rendas vencidas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2005, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007, janeiro, fevereiro, maio e dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009, dezembro de 2010, junho e julho de 2011, janeiro a dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, janeiro a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015, janeiro a dezembro de 2016, janeiro e agosto de 2017 e de janeiro a maio de 2018, num total de 7267,09€ (sete mil duzentos e sessenta e sete euros e nove cêntimos);
4. Nos termos da alínea b) do artigo 310.º do Código Civil, as dívidas de rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos;
5. As rendas regularmente vencidas, no período em referência no considerando anterior, perfazem um valor de 7096,34 € (sete mil e noventa e seis euros e trinta e quatro cêntimos), cuja prescrição o **SEGUNDO OUTORGANTE** desde já invoca e o **PRIMEIRO OUTORGANTE** desde já reconhece;
6. O valor remanescente em dívida é 170,75 € (cento e setenta euros e setenta e cinco cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicável, no montante de 35,82 € (trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos)), num valor total final de 206,57€ (duzentos e seis euros e cinquenta e sete euros);
7. É intenção dos **OUTORGANTES** a regularização do valor em dívida;
8. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo de confissão e pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **SEGUNDO OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 206,57€ (duzentos e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente à soma de 170,75€ (cento e setenta euros e setenta e cinco cêntimos), referentes às rendas vencidas dos meses de janeiro de 2018 a maio de 2018, com 35,82€ (trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

Cláusula Segunda

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 20 (vinte) prestações mensais de valor igual e sucessivo — 10,32€/prestação —, a iniciar no mês de dezembro de 2022 e a terminar no mês de julho de 2024, a serem pagas até ao 8 dia de cada mês, junto da Unidade de Atendimento ao Público de Azambuja, sito em Avenida do Valverde, Pátio do Valverde 2050-395 Azambuja.

Cláusula Terceira

1. O presente acordo implica o pagamento simultâneo, regular e atempado, das rendas mensais que se vencerem na sua pendência.
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.

3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

Cláusula Quarta

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados, bem como à resolução do contrato de arrendamento e respetiva ação de despejo.

Cláusula Quinta

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 42/V-MO/2022** foi aprovada por unanimidade.

8. Proposta N.º 43/V-MO/2022 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA E O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- que a **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA** é uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público sem fins lucrativos, que tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana, exercendo a sua atividade em todo o território nacional;
- o segmento sénior é cada vez mais preponderante na sociedade portuguesa e projetos que permitam a sua sustentabilidade no seio e conforto de suas casas constituem uma importante mais-valia e permitem o aumento da esperança de vida;
- a missão de Serviço de Teleassistência da CVP é fazer com que todos os utentes mantenham a sua autonomia e vivam a sua vida normalmente, no seu domicílio, desfrutando da sua comunidade social e local;
- o Serviço de Teleassistência da CVP proporciona uma resposta personalizada e imediata em situações de urgência/emergência ou derivadas destas, bem como o apoio na solidão, a todos aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência (por idade, doença, incapacidade ou isolamento), funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- o isolamento social dos idosos é uma problemática identificada nos Planos de Ação dos últimos dois anos (2021/2022) das três Comissões Sociais Interfreguesia do Concelho, reforçando a necessidade de intervenção junto desta população;
- o Município de Azambuja, dentro das suas atribuições e competências, encontra-se disponível para colaborar na integração de cidadãos que se encontrem em situação social de vulnerabilidade ou dependência e pretende valorizar o envelhecimento ativo e combater o isolamento social da população idosa do Concelho;
- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Propõe-se, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do Protocolo de Cooperação entre a Cruz Vermelha Portuguesa e o Município, conforme minuta que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
no âmbito do Serviço de Teleassistência**

Entre

A **Cruz Vermelha Portuguesa**, com sede no Palácio Conde de Óbidos, Jardim 9 de abril, n.º1, 1249-083 Lisboa, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, número 500745749, em diante designada por CVP e representada pela Dr.ª **Ana Jorge**, na qualidade de Presidente Nacional, com poderes para o ato.

E

O **Município de Azambuja**, com sede na Praça do Município nº 19, 2550 – 315, em Azambuja, pessoa coletiva de direito público número 506821480, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara, Silvino José da Silva Lúcio, como poderes bastantes para o ato.

Preâmbulo

E considerando que:

1. A **CVP** é uma Instituição Humanitária Não Governamental, de carácter voluntário e de interesse público sem fins lucrativos.
2. A **CVP** tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.
3. A **CVP** exerce a sua atividade em todo o território nacional através de uma rede de Delegações Locais.
4. O segmento sénior é cada vez mais preponderante na sociedade portuguesa e projetos que permitam a sua sustentabilidade no seio e conforto das suas casas constituem uma importante mais-valia e permitem comprovadamente o aumento da esperança de vida.
5. A missão do Serviço de Teleassistência da **CVP** é fazer com que todos os seus utentes mantenham a sua autonomia e vivam a sua vida normalmente, no seu domicílio, desfrutando da sua comunidade social e local.
6. O Serviço de Teleassistência da **CVP** proporciona uma resposta personalizada e imediata em situações de urgência/emergência ou derivadas destas, bem como o apoio na solidão, a todos aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência (por idade, doença, incapacidade ou isolamento), ou para quem deseje apenas sentir-se mais seguro, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana.
7. O Serviço de Teleassistência dispõe de duas modalidades: um serviço fixo, designado Teleassistência Fixa, que implica a existência de uma linha telefónica analógica e a instalação de um equipamento específico na residência do utente; e um serviço móvel, designado Teleassistência Móvel, cujo equipamento funciona com cartão GSM e que permite ainda a localização por GPS e Cell ID, não necessitando neste caso de qualquer instalação. Ambos os serviços permitem chamada de voz de e para o Contact Center.
8. A **CVP** dispõe de um Contact Center com pessoal experiente e altamente especializado para este tipo de resposta, com a devida preparação na área do atendimento a pessoas mais vulneráveis, dispondo ainda de uma equipa de apoio ao Serviço com elevada formação na área social e de emergência.
9. A Teleassistência da **CVP** é um serviço com Certificação de Qualidade pela Norma ISO9001 e dispõe de autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados.
10. A **CVP** dispõe de um corpo de voluntários distribuídos pela sua rede de Delegações Locais e Centros Humanitários, que constituem uma importante mais-valia no apoio e acompanhamento dos utentes do Serviço de Teleassistência.
11. O Município de Azambuja propõe-se colaborar com o Serviço de Teleassistência da **CVP**, divulgando e dinamizando o serviço junto dos seus utentes.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre a **Cruz Vermelha Portuguesa** e o **Município de Azambuja**, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas, bem como pelos considerandos supra:

CLÁUSULA 1ª

O presente Protocolo de Cooperação visa o desenvolvimento de uma relação de colaboração entre a **CVP** e o **Município de Azambuja**, nomeadamente na divulgação e dinamização do Serviço de Teleassistência aos seus utentes.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações da Cruz Vermelha Portuguesa

Compete à Cruz Vermelha Portuguesa:

- a) Reparar ou substituir os equipamentos, em caso de avaria, nas condições previstas na Ficha de Adesão;
- b) Garantir o funcionamento dos equipamentos e monitorizar o sistema de teleassistência 24h/dia, 7 dias na semana (365 dias/ano) a todos os utentes sinalizados;
- c) Aumentar e reforçar o sentimento de Protecção e segurança dos utentes, garantindo uma resposta adequada em emergências, urgência, segurança e/ou solidão, bem como efetuar contacto semanal, e proceder a um acompanhamento activo nas situações pós ocorrência ou de solidão;

- d) Prestar o apoio necessário e possível aos utentes que integrem o Serviço, contribuindo para a redução/atenuação de situações de vulnerabilidade em que se encontrem, permitindo que aumentem/reforcem a sua autonomia e qualidade de vida;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e à perfeita e completa execução das tarefas;

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do Município

Compete ao Município de Azambuja:

- a) Divulgar e promover o Serviço de Teleassistência junto dos seus munícipes através dos meios que julgue apropriados;
- b) Indicar à CVP os utentes para instalação do Serviço de Teleassistência, enviando as fichas de adesão (anexo FICHA) devidamente preenchidas;
- c) Desenvolver um projeto nas áreas de combate ao isolamento e solidão, e promoção de envelhecimento ativo, anexo ao presente protocolo. Esse anexo deve conter:
 - a. Descrição do projeto;
 - b. Atividades desenvolvidas;
 - c. Duração;
 - d. Entidades envolvidas;
 - e. Número de utentes abrangidos;
- d) Envio de relatório (inicial e final) sobre atividades desenvolvidas à Cruz Vermelha Portuguesa, com informação do estado do projeto desenvolvido.

CLÁUSULA 4ª

Encargos Financeiros do Serviço de Teleassistência

A celebração do presente protocolo não implica a assunção de qualquer encargo financeiro para o Município, nem confere direito a qualquer contrapartida.

CLÁUSULA 5ª

Duração

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor após assinatura de ambas as partes e é válido pelo período de 18 meses, desde que não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes, com um prazo mínimo de 60 dias da data do seu termo.
2. A desativação do serviço, após os 18 meses de utilização gratuita, não acarreta qualquer custo quer para o Município quer para o utente.
3. Após os 18 meses, se o utente pretender aderir ao serviço, essa adesão é tratada exclusivamente com a Cruz Vermelha Portuguesa.

CLÁUSULA 6ª

Confidencialidade

1. Os outorgantes ficam obrigados a manter e a assegurar a confidencialidade através dos seus representantes e colaboradores para qualquer informação que não seja do domínio público e, da qual venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo.
2. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida entre os outorgantes mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

CLÁUSULA 7ª

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo são resolvidas casuisticamente por acordo entre as partes.

Este Protocolo de Cooperação é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes depois de ser assinado por ambas.

E porque ambas as partes contratantes estão de acordo com o seu clausulado, vão assiná-lo.

Informação ao Utente que deverá constar na ficha de Adesão –

Custos após os 18 meses de protocolo

Após os 18 meses de gratuidade, o Serviço de teleassistência terá os seguintes custos:

- a) Teleassistência Fixa:
 - a. 15€ (quinze euros) mensais.
- b) Na Teleassistência Fixa o custo de instalação é de 70€ (setenta euros); no caso dessa instalação ser efetuada por conta da entidade contratante, com o apoio da pré-programação pela CVP, não haverá lugar a custos por instalação;
- c) Teleassistência móvel:
 - a. 22 € (vinte e dois euros).
- d) Se para a desinstalação e remoção dos equipamentos fixos, e/ou para a assistência técnica aos equipamentos fixos e móveis (por uso indevido equipamento), for necessária a deslocação de um Técnico enviado pelo serviço de Teleassistência da CVP, haverá lugar ao pagamento de 50€ (cinquenta euros) pela deslocação;
- e) Os preços indicados já incluem IVA à taxa em vigor.”

O Sr. Vereador Rui Corça alertou sobre a existência de um erro na cláusula 4ª da minuta, em vez de “cargo” deveria ler-se “encargo”, e respeitando o regimento em vigor, este não permite que se faça a sua correção.

Após discussão sobre esta matéria e com a concordância de todos foi ultrapassada a situação, emenda-se a palavra, e **REGISTA-SE EM ATA QUE, DORAVANTE, SERÃO ACEITES CORREÇÕES, MAS DE MEROS LAPSOS DE ESCRITA E NÃO CORREÇÕES DE SUBSTÂNCIA NAS MESMAS.**

O Sr. Vereador José Paulo sublinhou o que deve ser um papel ativo da Câmara na defesa, junto das entidades patronais de um emprego que propicie aos trabalhadores condições que viabilizem um acompanhamento aos mais idosos.

A Sra. Vereadora Inês Louro congratula-se com o teor da proposta e questiona que tipo de preparação têm as pessoas que estarão no *call center*. O representante da Cruz Vermelha, presente, informou que o *call center* funciona a nível central, com equipas multidisciplinares, sendo função da Cruz Vermelha de Aveiras fazer um acompanhamento pontual.

A Sra. Vereadora lembra que, eventualmente, se possa criar uma falsa ideia de solução dos problemas de isolamento, dada a confidencialidade dos dados, ou seja, de que forma poderá ser assegurado o acompanhamento em rede, ao que a Sra. Vereadora Mara explica que será mantido o acompanhamento através da rede social sendo a indicação das pessoas dada pela equipa municipal. Haverá, sempre, ligação entre as entidades.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 43/V-MO/2022 foi aprovada por unanimidade.**

9. Proposta N.º 33/V-AMC/2022 - CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o empregador público tem o dever de adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações que possam configurar atos dessa natureza;
- por força desse imperativo legal, mas também na senda do que já vinha sendo uma estratégia do Município de Azambuja orientado para a promoção de um ambiente organizacional saudável, assente na valorização e respeito de todos que trabalham e/ou colaboram com o Município, pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso que garanta o direito a condições de trabalho que respeitem o bem-estar, dignidade e liberdade individual;
- do ponto de vista jurídico, os Códigos de Conduta tratam-se, assim, de regulamentos com efeitos internos;
- nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da LTFP e da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Códigos de Conduta são aprovados pelas Câmaras Municipais.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o projeto de Código de Boa Conduta

para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Azambuja que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

– Projeto –

**Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no
Município de Azambuja**

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece na sua alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º, que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho.

Tendo em conta estas alterações a LGTFP determina, na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º, o dever de o empregador público adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao Assédio no Trabalho e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Desta forma, para cumprimento das disposições legais referidas, o Município de Azambuja adota o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

A conceção deste Código tem como fim a promoção de um ambiente organizacional saudável, assente na valorização e respeito de todos que trabalham e/ou colaboram com o Município de Azambuja, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem o seu bem-estar, dignidade e liberdade individual.

Pretende-se com este garantir a salvaguarda de princípios morais e éticos no local de trabalho atendendo aos valores da integridade, responsabilidade e rigor, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, seguidamente designado por «Código», é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º, n.º 1, e do artigo 75.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2º

Objeto

O presente Código é um instrumento autorregulador de situações, comportamentos e condutas suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho, que estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados e respeitados por forma a promover um ambiente de trabalho saudável, assente na dignidade e do respeito.

Artigo 3º

Objetivos

O presente Código tem por objetivo:

- a) Defender e promover a não discriminação e o combate ao assédio moral e sexual no trabalho;
- b) Garantir a salvaguarda da integridade moral de todos os colaboradores, incluindo dirigentes, e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.
- c) Servir como instrumento adicional de resolução de questões éticas, morais no Município de Azambuja, bem como questões relacionadas com quaisquer comportamentos contrários aos valores e princípios enunciados neste Código.

Artigo 4º

Âmbito de aplicação

1. *O presente Código aplica-se a todos os colaboradores e dirigentes do Município de Azambuja, aos titulares de órgãos autárquicos e membros dos seus gabinetes, bem como a todos aqueles que prestem serviço a título ocasional ou temporário, nas relações entre si e com terceiros.*
2. *O presente Código incide sobre as relações estabelecidas no âmbito do exercício de funções e competências profissionais, mesmo que ocorram fora do local de trabalho.*

Artigo 5º

Princípios Gerais

1. *Todos os que se encontram abrangidos pelo presente Código devem atuar no exercício das suas funções e competências de acordo com os princípios da integridade, da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho, não podendo adotar comportamentos discriminatórios nas relações interpessoais, entre si ou com terceiros, nomeadamente com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, ideologia política ou religião.*
2. *O Município de Azambuja tem como política a não tolerância e repúdio da prática de assédio no trabalho.*

Artigo 6.º

Definições de assédio

1. *Entende-se por assédio no trabalho a prática de um comportamento indesejado, intencional e reiterado, com o objetivo ou a consequência de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador.*
2. *Constitui assédio moral o comportamento indesejado e perçecionado como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, suscetível de vitimizar, desvalorizar, humilhar, ameaçar ou comprometer a outra pessoa, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, podendo incluir violência psicológica ou física.*
3. *Constitui assédio sexual o reiterado comportamento indesejado e abusivo, de cariz sexual ou com conotação sexual, de natureza física, verbal ou não-verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação.*

CAPÍTULO II

PREVENÇÃO E COMBATE DO ASSÉDIO

Artigo 7.º

Medidas de prevenção e combate

1. *Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.*
2. *É da responsabilidade do Presidente da Câmara de Azambuja, ou a quem este delegue competências, a implementação de medidas de diagnóstico, prevenção e gestão humanizada de pessoas, nomeadamente:*
 - a) *Assegurar que os colaboradores e dirigentes conhecem os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio;*
 - b) *Garantir a avaliação periódica de riscos psicossociais no local de trabalho;*
 - c) *Promover ações de sensibilização, informação e formação a todos os níveis hierárquicos, tendo em foco a promoção de um ambiente de trabalho cordial e saudável, pautado pelo respeito mútuo nas relações interpessoais, no local de trabalho e fora dele;*
 - d) *Assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, em observância das normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da inexistência de represálias sobre os participantes e as testemunhas;*
 - e) *Proceder à divulgação do presente Código junto dos colaboradores, titulares de cargos dirigentes e titulares de cargos políticos;*
 - f) *No processo de admissão de trabalhadores, disponibilizar o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Azambuja e submeter a respetiva declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no Código.*
3. *É da responsabilidade de todos:*

- a) *Respeitar os princípios e normas constantes do presente Código, independentemente de onde desempenhem as suas funções, da sua posição hierárquica, competências, responsabilidades ou tipo de vínculo laboral com o Município de Azambuja;*
- b) *Adotar um comportamento dentro dos padrões normais de respeito, dignidade e urbanidade, incorporados no Código de Ética do Município de Azambuja, nas relações, internas ou externas, decorrentes do cumprimento das suas funções;*
- c) *Participar nas ações de formação sobre a temática.*

Artigo 8.º

Práticas Proibidas

1. *É proibida a prática de assédio no trabalho, em qualquer uma das suas formas.*
2. *São proibidos, entre outros, os seguintes comportamentos, suscetíveis de configurarem práticas de assédio:*
 - a) *Qualquer forma de intimidação, física ou psicológica, em prejuízo da liberdade e privacidade do colaborador;*
 - b) *Ameaças de qualquer tipo, expressas ou implícitas;*
 - c) *Ataques verbais e/ou físicos, incluindo comentários ofensivos da dignidade;*
 - d) *Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica;*
 - e) *Comportamentos indesejados, de carácter sexual sob forma verbal, como perguntas intrusivas da vida privada ou propostas de cariz sexual; não-verbal, como olhares insinuantes; ou física, como tocar, agarrar, beijar ou tentar;*
 - f) *Aliciar ou prejudicar um colaborador em função da prática de favores sexuais;*
 - g) *Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre colaboradores;*
 - h) *Atribuir sistematicamente funções alheias ou desadequadas à categoria profissional;*
 - i) *Promover o isolamento social do colaborador;*
 - j) *Qualquer ação de retaliação contra um colaborador que tenha comunicado, assistido ou participado num processo ou procedimento relativo a uma situação de assédio.*

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO EM CASO DE ASSÉDIO

Artigo 9.º

Participação de situações de assédio laboral

1. *Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste Código deve comunicar a situação:*
 - a) *Ao superior hierárquico imediato e/ou ao dirigente máximo da unidade orgânica a que pertence; e/ou*
 - b) *Ao Membro do Executivo Municipal com o pelouro dos Recursos Humanos; e/ou*
 - c) *Ao Presidente da Câmara Municipal; ou*
 - d) *Através do correio eletrónico para o endereço assedio@cm-azambuja.pt*
2. *Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-las nos termos referidos no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.*
3. *A participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, horas e local dos mesmos, identidade do denunciante e do denunciado, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.*
4. *Em alternativa ou cumulativamente aos procedimentos referidos no número anterior, poderá igualmente ser efetuada participação junto da Inspeção Geral de Finanças que disponibiliza um formulário eletrónico próprio para a receção de participações de assédio em contexto laboral no setor público: <https://www.igf.gov.pt/transparencia/informacao-assedio.aspx>.*

5. *Toda a informação comunicada pela Inspeção Geral de Finanças relativa à prática de situações de assédio no universo municipal, é tida em consideração pelo Município de Azambuja para efeitos de adoção dos procedimentos adequados à sua resolução, prevenção e combate.*

Artigo 10.º

Procedimento

1. *A participação efetuada nos termos do artigo anterior determina a abertura de um processo de inquérito destinado ao apuramento dos factos descritos, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.*
2. *Concluída a instrução, o inquiridor elabora, no prazo de 10 dias, o seu relatório, que remete imediatamente ao Presidente da Câmara.*
3. *Sempre que do relatório referido no número anterior se apure a existência de uma situação de assédio laboral, praticada por colaborador sujeito ao poder disciplinar, o Presidente da Câmara determina a instauração de processo disciplinar, podendo, o processo de inquérito constituir, por decisão do Presidente da Câmara, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o instrutor, no prazo de 48 horas, a acusação do infrator ou infratores, seguindo-se os demais termos previstos na lei.*

Artigo 11.º

Regime de proteção ao participante e testemunhas

1. *Quem denuncie ou testemunhe a prática de infração ao presente Código, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, por declarações prestadas ou factos apurados em processos decorrentes da situação que os originou, excetuando o previsto no n.º 3 do artigo 12.º.*
2. *A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.*

Artigo 12.º

Sanções e Responsabilidade Civil

1. *A violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar.*
2. *A prática de assédio laboral, nomeadamente pela sua gravidade ou reiteração, pode inviabilizar a manutenção do vínculo de emprego público e constituir fundamento para despedimento.*
3. *No caso de se comprovar que a participação é falsa e dolosamente apresentada com o objetivo de prejudicar alguém, de caráter difamatório ou injurioso, o Presidente da Câmara promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar e participa o facto criminalmente.*
4. *A prática de assédio constitui ainda contraordenação muito grave, prevista no n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei, que dá origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes.*
5. *O disposto nos números anteriores não prejudica o ressarcimento de danos patrimoniais e não patrimoniais ao abrigo do regime geral da responsabilidade civil.*

Artigo 13.º

Confidencialidade

1. *É garantida a confidencialidade dos intervenientes e do conteúdo do processo decorrente de uma participação de uma possível situação de assédio laboral.*
2. *Os colaboradores e dirigentes do Município de Azambuja, que no exercício das suas funções vierem a tomar conhecimento de participações ou do seu conteúdo não podem divulgar ou dar a conhecer quaisquer informações relacionadas com as mesmas, exceto se tal tiver sido autorizado nos termos da lei.*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Azambuja deve promover mecanismos internos que permitam o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Código.

Artigo 15.º

Publicidade

O presente Código deve ser objeto de divulgação interna e no site institucional do Município de Azambuja.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, e no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Câmara.”

A Sra. Vereadora Inês Louro considera que a matéria patente neste código consta da legislação em vigor.

Por seu lado, o Sr. Vereador José Paulo defende que, neste caso, entra a moral e a ética e todos devem ser tratados com a dignidade que merecemos.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 33/V-AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.**

10. Proposta N.º 113/P/2022 – CONCESSÃO DE APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO — AULAS DE EQUITAÇÃO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente da zona territorial e do ciclo que frequentem;
- os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja pretendem, através do desporto escolar e da criação de clubes, entre outras atividades, alargar o leque de oferta aos seus alunos no âmbito da promoção do desporto e da divulgação do nosso património e cultura;
- nesse âmbito, o Município pretende apoiar os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja, assegurando o pagamento, no próximo semestre letivo (janeiro a junho de 2023) de 15 aulas de equitação, por agrupamento;
- cada aula tem um custo de €90 (noventa euros), o apoio a conceder perfaz a quantia €1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros) por Agrupamento, a qual será transferida para cada um dos Agrupamentos, que se comprometem a aplicá-la para o fim destinado, não lhe podendo ser dado outro;
- o Agrupamento assumirá a responsabilidade pelo pagamento das aulas de equitação, devendo enviar ao Município os respetivos comprovativos;
- compete à Câmara Municipal de Azambuja, no domínio da educação, do desporto escolar e da cultura, deliberar sobre as formas apoiar as entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios adequados, e as atividades de natureza educativa e desportiva de interesse para o município, conforme previsto nas alíneas d) e f) ambas do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, pelo exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a concessão de um apoio, no valor de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros), a cada um dos 3 Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja (Azambuja, Vale de Aveiras e Alto de Azambuja (Manique e Alcoentre), destinado a aulas de equitação, bem como autorizar a cedência gratuita de transporte dos alunos para o efeito.

O cabimento da despesa em referência, num total de 4.050,00 €, está inscrito no Orçamento do ano 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 113/P/2022 foi aprovada por unanimidade.**

11. Proposta N.º 33/VP-AJM/2022 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- a existência de treinadores devidamente qualificados é uma medida indispensável, não só para garantir um desenvolvimento qualitativo e quantitativo das diferentes atividades físicas e desportivas, como também para que a prática desportiva decorra na observância de regras que garantam a ética desportiva e o desenvolvimento do espírito desportivo, bem como a defesa da saúde e da segurança dos praticantes (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro);
- com a publicação do Decreto-Lei n.º 248-A/2008 e do Despacho n.º 5061/2010, bem como com apresentação do Programa Nacional de Formação de Treinadores, foi criado um novo paradigma na formação dos treinadores de desporto em Portugal, com mudanças a vários níveis, incluindo a realização de um Estágio, cuja avaliação com aproveitamento é necessária para a conclusão do curso, permitindo então ao formando adquirir o direito à posse da respetiva Cédula de Treinador de Desporto;
- a Federação Portuguesa de Natação ministra cursos de formação inicial e conferidores de habilitação, bem como ações de formação (formação continua para revalidação do TPTD), preparando os Agentes Desportivos para o exercício de competências que promovam a elevação do nível de desempenho competitivo dos praticantes, quer em termos de ensino/aprendizagem, de participação competitiva e recreação, ou de Alto Rendimento;
- o Estágio dos Cursos de Treinadores de Grau I e II rege-se pelo Regulamento de Estágios que se anexa, cabendo às Entidades de Acolhimento, enquanto parte fundamental do processo de Estágio, a responsabilidade de criar e/ou disponibilizar um conjunto de condições logísticas e humanas fundamentais ao desenvolvimento e operacionalização desta componente dos Cursos de Treinadores;
- no Complexo Municipal de Piscinas de Azambuja funciona a escola de natação, atualmente com cerca de 500 utentes inscritos, para as várias modalidades ministradas, que reúne que os requisitos necessários para acolher estagiários dos Cursos de formação de Treinadores ministrados pela Federação Portuguesa de Natação;
- o Município tem interesse em colaborar com a Federação Portuguesa de Natação;
- nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propenho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas delibere aprovar a minuta do Protocolo de Estágios a celebrar com a Federação Portuguesa de Natação, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

PROTOCOLO DE ESTÁGIOS

Entre,

Entidade Formadora: Federação Portuguesa de Natação

Entidade de Acolhimento: Município de Azambuja

É celebrado o presente Protocolo de Estágios que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as bases da cooperação para a realização de Estágios dos Cursos de Treinadores ministrados pela Federação Portuguesa de Natação, nos termos do Decreto-Lei Nº 248-A/2008, de 31 de dezembro e do Regulamento de Estágios.

Cláusula Segunda

O(s) Estágio(s) é(são) supervisionado(s) e visa(m) a consolidação de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída dos Cursos de Treinadores.

Cláusula Terceira

O Município de Azambuja compromete-se a:

- Acolher na sua organização o(s) Treinador (es) Estagiário(s) da Entidade Formadora, colocando à disposição os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação prática;
- Indicar ou aceitar um Tutor, enquanto Treinador com qualificação superior à do(s) Treinador(es) Estagiário(s) (ou igual, a partir do Grau II).

Cláusula Quarta

A Federação Portuguesa de Natação compromete-se a:

- Designar o(S) Coordenador de Estágio que trabalhará(ão) em estreita articulação com o(s) Tutor(es), assegurando a ligação à Entidade de Acolhimento, e acompanhará a execução do(s) Plano(s) Individual(ais) de Estágio;
- Garantir que o(s) formando(s) durante o Estágio cumprem as obrigações decorrentes do presente protocolo, respeitando os aconselhamentos do(s) seu(s) Tutor(es) e realizam as suas tarefas com zelo e responsabilidade, guardando o sigilo e lealdade que se exige aos restantes colaboradores da Entidade de Acolhimento;”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 33/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.**

12. Proposta N.º 56/VP-AJM/2022 - JARDIM DE NATAL — PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 524 DE AVEIRAS E CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- à semelhança de anos anteriores, o Município está a promover o evento Jardim do Natal, atendendo à importância da quadra natalícia numa lógica de animação e reforço dos laços comunitários e à necessidade de uma estratégia de apoio ao comércio tradicional e de proximidade do Concelho de Azambuja;
- o programa Jardim do Natal se materializa através da instalação de tenda e respetiva Pista de Gelo, Casa do Pai de Natal e decoração de espaço, animação durante o período de 8 dezembro 2022 a 6 janeiro 2023, no horário das 14h00 às 19h00, dias de semana e no horário das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00, aos fins de semana e feriados;
- para a dinamização dos equipamentos Pista de Gelo e Mini Roda são necessários recursos humanos que garantam o funcionamento dos mesmos nomeadamente apoio na utilização, controlo de entradas e saídas, no horário supra indicado, apoio aos utilizadores a calçar patins, joelheiras, capacetes, descartáveis e efetuar a desinfecção dos mesmos;
- o Município não dispõe dos meios humanos necessários, pelo que, atendendo à experiência de anos anteriores e àquela que é a sua atividade, revelou-se fundamental o apoio do Agrupamento de Escuteiros 524 - Aveiras de Cima, para garantir o bom funcionamento da Pista de Gelo e Mini Roda, nos horários e dias acima indicados, mediante a celebração do protocolo que se anexa;
- o Município fixou o valor de 2 euros para entrada na Pista de Gelo e Mini Roda, sem prejuízo de garantir que cada talão de compra no comércio local com valor igual ou superior a 10 euros, até o limite de 10 entradas por talão de compras, dará lugar a uma utilização gratuita na Pista de Gelo ou na Mini Roda;
- nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- face à necessidade de assegurar, em tempo útil, a dinamização dos equipamentos e à incerteza relativamente à participação do Agrupamento de Escuteiros de Azambuja, que acabou por manifestar a sua indisponibilidade, não foi possível submeter atempadamente o protocolo a deliberação de Câmara;
- nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, ratificar a celebração do protocolo com o Agrupamento de Escuteiros 524 - Aveiras de Cima, nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Jardim de Natal 2022

Entre:

O **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO**, e

O AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 524 – AVEIRAS DE CIMA, com sede na Rua de São Martinho, 1-A, 2050-116 Aveiras de Cima, aqui representado pelo Chefe de Agrupamento, Filipe Alexandre Varela Comédias Mota, com poderes para o ato, adiante designado por **AGRUPAMENTO**.

Considerando que:

- I. O MUNICÍPIO pretende desenvolver, no Jardim Urbano Dr. Joaquim António Ramos, o evento Jardim do Natal, atendendo à importância da quadra natalícia, numa lógica de animação e reforço dos laços comunitários e à necessidade de uma estratégia de apoio ao comércio tradicional e de proximidade do Concelho de Azambuja;
- II. O programa Jardim do Natal materializa-se através da instalação de tenda e respetiva Pista de Gelo, Casa do Pai de Natal, decoração do espaço e animação durante o período de 8 dezembro 2022 a 6 janeiro 2023, no horário das 14h00 às 19h00, dias de semana e no horário das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00 aos fins de semana e feriados;
- III. Para a dinamização do espaço Pista de Gelo serão necessários recursos humanos que garantam o funcionamento da mesma nomeadamente, no apoio na utilização (calçar patins, joelheiras, capacetes, descartáveis e efetuar a desinfeção dos mesmos) e controlo de entradas e saídas, no horário supra indicado;
- IV. Relativamente à Mini Roda, é necessário gerir o tempo de utilização da mesma, acompanhar aos lugares e apoiar a entrada e saída dos utilizadores;
- V. O AGRUPAMENTO é uma Associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens, baseada no voluntariado, e de caráter não político, aberta a todos;
- VI. O município fixou o valor de 2 euros para entrada na Pista de Gelo e Mini Roda, sem prejuízo de garantir que, cada talão de compra no comércio local do concelho de Azambuja com valor igual ou superior a 10 euros, até o limite de 10 entradas por talão de compras, dará lugar a uma utilização gratuita na Pista de Gelo ou na Mini Roda;
- VII. Considerando a experiência de anos anteriores e a experiência naquela que é a sua atividade, é fundamental o apoio do AGRUPAMENTO para garantir o bom funcionamento da Pista de Gelo e Mini Roda, nos horários e dias acima indicados.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e Fim)

1. Pelo presente protocolo são estabelecidos os termos da colaboração entre o MUNICÍPIO e o AGRUPAMENTO, no âmbito da organização do evento Jardim de Natal, nomeadamente no que diz respeito à gestão dos equipamentos Pista de Gelo e Mini Roda, que decorrerá de 8 dezembro 2022 a 6 janeiro 2023, no Jardim Urbano Dr. Joaquim António Ramos, em Azambuja.
2. O horário de funcionamento dos equipamentos supramencionados é o seguinte: dias de semana das 14h00 às 19h00 e aos fins de semana e feriado das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00, excluindo os dias 24, 25 e 31 de dezembro 2022 e o dia 01 de janeiro 2023.
3. A presente colaboração tem por fim garantir o bom funcionamento da Pista de Gelo e da Mini Roda, através da afetação de recursos humanos, durante os dias e horário já identificados, da abertura, do controlo de entradas e saídas para a Pista de Gelo e Mini Roda, no apoio aos utilizadores no que diz respeito ao uso do equipamento de proteção.

Cláusula Segunda

(Prazo)

O presente protocolo vigorará no período de 8 dezembro 2022 a 6 janeiro 2023.

Cláusula Terceira

(Obrigações das partes)

1. Pelo presente protocolo o Município de Azambuja obriga-se a:
 - a) Disponibilizar os equipamentos até dia 07 dezembro 2022;
 - b) Efetuar a limpeza diária dos mesmos;
 - c) Articular com as entidades fornecedoras tendo em vista a resolução de quaisquer avarias que se venham a verificar no sentido da sua resolução.
2. Constituem obrigações do **AGRUPAMENTO**:
 - a) Assegurar, em permanência, os recursos humanos necessários durante o período de funcionamento dos equipamentos, incluindo a abertura e fecho dos mesmos;
 - b) Controlar as entradas, utilização e saídas da Pista de Gelo e Mini Roda;

- c) Apoiar os utilizadores com os respetivos equipamentos necessários;
- d) Gerir e controlar as entradas que resultem da conversão de talões de compra no comércio local do concelho de Azambuja, nos termos referidos no considerando VI.

Cláusula Quarta

(Entradas)

A cobrança das entradas será efetuada pelo **AGRUPAMENTO**, cabendo-lhe a responsabilidade pela respetiva gestão e guarda, fazendo sua a receita daí proveniente.

Cláusula Quinta

(Incumprimento)

O incumprimento, por qualquer das artes, das obrigações que resultam do presente protocolo confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente, e com efeitos imediatos.

Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgam,

Feito em 2 exemplares, uma para cada entidade, em Azambuja, aos 5 de dezembro de 2022.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 56/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade.

13. SUBSÍDIOS ANUAIS ÀS COLETIVIDADES:

De uma forma geral, quanto aos apoios às coletividades, o Sr. Vereador Rui Corça defende que se deve dar um apoio seja suficiente para o arranque das épocas desportivas e, posteriormente poder fazer um acerto, de forma a facilitar toda a programação das respetivas atividades.

A Sra. Vereadora Inês Louro assinala o facto de, em alguns casos, não estarem presentes relatórios de atividades e prestações de contas das coletividades, pelo que nem todas as coletividades cumprem o que é exigido no Regulamento de Apoio ao Associativismo em vigor, o que a inibirá de votar favoravelmente algumas propostas, pelo que as coletividades que estiverem nessas circunstâncias serão objeto de voto contra – voto vencido.

13.1. Proposta N.º 111/P/2022 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;*
- *a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;*

- a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Artes Marciais Havaianas (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho:

- a) Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja**, no valor total de 2.257,00€ (dois mil, duzentos e cinquenta e sete euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Humanitária dos Bombeiros de Azambuja, com sede na Rua José Ramos Vides, 8, 2050 – 334 Azambuja, pessoa coletiva n.º 501 130 284, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Manuel Gerardo Arraião Marques**, adiante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Artes Marciais Havaianas, para o ano de 2023 no valor de 1.365,00€ (mil trezentos e sessenta e cinco euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estas livremente assumidas;*
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 1.365,00€ (mil trezentos e sessenta e cinco euros).*
- 2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ___ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 111/P/2022 foi aprovada por unanimidade na ausência do Sr. Vice-presidente que não participou na apreciação e votação da proposta por fazer parte dos Órgãos Sociais da Instituição.

13.2. Proposta N.º 34/VP-AJM/2022 – CENTRO CULTURAL AZAMBUJENSE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;

- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o Centro Cultural Azambujense apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Centro Cultural Azambujense**, no valor de 3.978,28€ (três mil, novecentos e setenta e oito euros e vinte e oito cêntimos)."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 34/VP-AJM/2022 foi aprovada por maioria**, com **cinco votos a favor (PS, PSD e CDU)** e com **um voto contra (Chega) – Voto de vencido**. O Sr. Presidente ausentou-se não participando na apreciação e votação da proposta por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

O Chega apresentou a seguinte declaração de voto: "O voto contra e vencido deve-se ao facto de não existir um requisito essencial e legal para que esta proposta possa ser aprovada, consultada a documentação desta associação, verifica-se que não consta qualquer documentação sobre a Ata com a Aprovação e nem as Contas de 2021 estarem aprovadas, nesse sentido é que votamos contra."

13.3. Proposta N.º 35/VP-AJM/2022 – ASSOCIAÇÃO DOJO AMICALE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Dojo Amicale Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Karaté (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;

- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Dojo Amicale Azambuja**, no valor total de 3.870,00€ (três mil, oitocentos e setenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Associação Dojo Amicale Azambuja**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Dojo Amicale, com sede na Rua 25 de abril, n.º 30-A, 2050-317 Azambuja, pessoa coletiva n.º 509 527 175, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Joaquim Pinto da Silva Paula**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Karaté, para o ano de 2023 no valor de 3.870,00€ (três mil oitocentos e setenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estas livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 3.870,00€ (três mil oitocentos e setenta euros);
2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 35/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade.

13.4. Proposta N.º 36/VP-AJM/2022 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL "A POISADA DO CAMPINO"

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;

- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Cultural “A Poisada do Campino”** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propenho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Cultural “A Poisada do Campino”**, no valor de 2.580,00€ (dois mil, quinhentos e oitenta euros).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 36/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade.

13.5. Proposta N.º 37/VP-AJM/2022 – AZA-AZAMBUJA COM ALMA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Atletismo, Trail, Caminhada, Cicloturismo e BTT (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propenho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa**, no valor total de 1.310,00€ (mil, trezentos e dez euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvino José da Silva Lúcio, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

AZA – Azambuja com Alma Associação Desportiva e Recreativa, com sede na Fábrica da Cortiça, n.º12, r/ch Esq, 2050-289 Azambuja, pessoa coletiva n.º 515 566 845, aqui representada pelo Presidente da Direção, Edgar Jorge dos Santos Anastácio, adiante designado(a) por **Segundo(a) Outorgante**;

Considerando que:

- O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Atletismo, Trail, Caminhada, Cicloturismo e BTT, para o ano de 2023 no valor de 1.310,00€ (mil trezentos e dez euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 1.310,00€ (mil trezentos e dez euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 37/VP-AJM/2022** foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega) – Voto de vencido.

O Chega apresentou a seguinte declaração de voto: “O voto contra e vencido deve-se ao facto de não existir um requisito essencial e legal para que esta proposta possa ser aprovada, consultada a documentação desta associação, verifica-se que não consta qualquer documentação sobre as Contas de 2021 estarem aprovadas, nesse sentido é que votamos contra.”

13.6. Proposta N.º 38/VP-AJM/2022 – CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;

- o **Centro Hípico Lebreiro de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de *Volteio, Equitação e Sela* (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Centro Hípico Lebreiro de Azambuja**, no valor total de 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com o **Centro Hípico Lebreiro de Azambuja**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Silvino José da Silva Lúcio*, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, com sede na Rua D. Sancho I, n.º 19, 2050-318 Azambuja, pessoa coletiva n.º 502 230 126, aqui representado pela Presidente da Direção, *Maria Isabel Isidro dos Santos Nolasco*, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de *Volteio, Equitação e Sela*, para o ano de 2023, no valor de 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros).*
- 2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 38/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.

13.7. Proposta N.º 39/VP-AJM/2022 – GRUPO DESPORTIVO DE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;

- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Grupo Desportivo de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Fitness, Futebol, Ginástica, Trail e Yoga (atividade desportiva não federada), bem como Futebol, Pesca e Ginástica Artística (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Grupo Desportivo de Azambuja**, no valor total de 5.850,00€ (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com o **Grupo Desportivo de Azambuja**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Grupo Desportivo de Azambuja, com sede na Rua do Grupo Desportivo de Azambuja, n.º 7, 2050-317 Azambuja, pessoa coletiva n.º 500 131 031, aqui representado pelo Presidente da Direção, **Alexandre José Gomes Grazina**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Fitness, Futebol, Ginástica, Trail e Yoga e federada de Futebol, Pesca e Ginástica Artística, para o ano de 2023, no valor de 5.850,00€ (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 5.850,00€ (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros).
- O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;

- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.

O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. *O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.*
2. *O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.*

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 39/VP-AJM/2022 foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega) – Voto de vencido.**

O Chega apresentou a seguinte declaração de voto: “O voto contra e vencido deve-se ao facto de não existir um requisito essencial e legal para que esta proposta possa ser aprovada, consultada a documentação desta associação, verifica-se que não consta qualquer documentação sobre as Contas de 2021 estarem aprovadas, nesse sentido é que votamos contra.”

O Sr. Presidente ausentou-se, não participando na apreciação e votação da proposta por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

13.8. Proposta N.º 40/VP-AJM/2022 – RANCHO FOLCLÓRICO CEIFEIRAS E CAMPINOS DE AZAMBUJA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja, no valor de 1.460,50€ (mil, quatrocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos).”**

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 40/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade**, na ausência do Sr. Presidente que não participou na apreciação e votação da proposta por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

13.9. Proposta N.º 41/VP-AJM/2022 – DANCITRAUTEIA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;

- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Dancitrauteia** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Dança Desportiva (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Dancitrauteia**, no valor total de 3.262,26€ (três mil, duzentos e sessenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Dancitrauteia**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Dancitrauteia - Associação, com sede na Rua André Pessoa, n.º 4 – 3.ºB, 2050-602 Azambuja, pessoa coletiva n.º 510 194 273, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Miguel Ângelo Carvalho Nabeto**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;

- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Dança Desportiva, para o ano de 2023, no valor de 120,00€ (cento e vinte euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 120,00€ (cento e vinte euros).
- O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º_____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 41/VP-AJM/2022 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega) – Voto de vencido.

O Chega apresentou a seguinte declaração de voto: “O voto contra e vencido deve-se ao facto de não existir um requisito essencial e legal para que esta proposta possa ser aprovada, consultada a documentação desta associação, verifica-se que **tem a Ata da Aprovação das Contas mas está incompleta e faz menção a documento que é o Relatório Contas que não enviou**, nesse sentido é que votamos contra.”

13.10. Proposta N.º 42/VP-AJM/2022 – CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE CASAIS DOS BRITOS

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de BTT, Ginástica/Fitness e TT (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos**, no valor total de 1.585,00€ (mil quinhentos e oitenta e cinco euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com o **Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Centro Cultural e Recreativo de Casais dos Britos, com sede na Rua dos Casaleiros, Casais dos Britos, 2050-360 Azambuja, pessoa coletiva n.º 501 903 895, aqui representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Filipe Clemente da Silva**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. *O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;*
- II. *A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;*
- III. *A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;*
- IV. *A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;*
- V. *A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;*
- VI. *Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de BTT, Ginástica/FITNESS e TT, para o ano de 2023, no valor de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros).*

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) *Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) *Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) *Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 42/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.

13.11. Proposta N.º 43/VP-AJM/2022 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CASAIS DE BAIXO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Recreativa dos Casais de Baixo** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Futebol (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Recreativa dos Casais de Baixo**, no valor total de 400,00€ (quatrocentos euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Associação Recreativa dos Casais de Baixo**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Recreativa de Casais de Baixo, com sede na Rua da Associação, Casais de Baixo, 2050-360 Azambuja, pessoa coletiva n.º 501 319 735, aqui representada pelo Presidente da Direção, **José António Rocha de Jesus**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Futebol, para o ano de 2023, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 400,00€ (quatrocentos euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 43/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.**

13.12. Proposta N.º 44/VP-AJM/2022 – ASSOCIAÇÃO DESPORTO E RECREIO “O PARAÍSO”

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Ginástica (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proporho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibera:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”**, no valor total de 4.081,72€ (quatro mil e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Desporto e Recreio “O Paraíso”, com sede na Rua dos Barreiros, 6, 2050-408 Vale do Paraíso, pessoa coletiva n.º 501 297 952, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Nuno Ricardo Patrício Gonçalves**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

- I. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- III. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- IV. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- V. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Ginástica, para o ano de 2023, no valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) *Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) *Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) *Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 44/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.

13.13. Proposta N.º 45/VP-AJM/2022 – RANCHO FOLCLÓRICO DANÇAS E CANTARES DE VALE DO PARAÍSO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;

- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Rancho Folclórico Danças e Cantares de Vale do Paraíso** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **Rancho Folclórico Danças e Cantares de Vale do Paraíso**, no valor de 1.356,72€ (mil, trezentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 45/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.**

13.14. Proposta N.º 46/VP-AJM/2022 – CASA DO POVO DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Casa do Povo de Aveiras de Cima** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Futsal e Yoga (atividade desportiva não federada), bem como Kempo (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Casa do Povo de Aveiras de Cima**, no valor total de 3.914,60€ (três mil, novecentos e catorze euros e sessenta cêntimos), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Casa do Povo de Aveiras de Cima**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Silvino José da Silva Lúcio*, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Casa do Povo de Aveiras de Cima, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 13, 2050-063 Aveiras de Cima, pessoa coletiva n.º 500 927 049, aqui representada pelo Presidente da Direção, *José Manuel Isidoro Pratas*, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Futsal e Yoga e federada de Kempo, para o ano de 2023, no valor de 1.380,00€ (mil trezentos e oitenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 1.380,00€ (mil trezentos e oitenta euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de ____”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 46/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade** na ausência do Sr. Presidente e da Sra. Vereadora Ana Coelho que não participaram na apreciação e votação da proposta por fazerem parte dos Órgãos Sociais da Coletividade.

13.15. Proposta N.º 47/VP-AJM/2022 – RANCHO FOLCLÓRICO CAMPONESES DO VALE DO BREJO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **Rancho Folclórico Camponeses do Vale do Brejo** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao Rancho Folclórico Camponeses do Vale do Brejo, no valor de 1.093,40€ (mil e noventa e três euros e quarenta cêntimos)."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 47/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.**

13.16 - Proposta N.º 48/VP-AJM/2022 – AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUBE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- *o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- *o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- *é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- *a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;*
- *a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;*
- *o Aveiras de Cima Sport Clube apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Futebol (atividade desportiva não Federada) e igualmente Futebol (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;*
- *nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) **Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao Aveiras de Cima Sport Clube**, no valor total de 3.690,00€ (três mil, seiscentos e noventa euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) **A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com o Aveiras de Cima Sport Clube.**

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Aveiras de Cima Sport Clube, com sede no Campo da Bola, 2.ª Trav., 1.º de Abril, n.º 4, 2050-184 Aveiras de Cima, pessoa coletiva n.º 501 266 674, aqui representado pelo Presidente da Direção, **Pedro Miguel dos Santos Rodrigues**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. *O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;*
- II. *A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;*
- III. *A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;*
- IV. *A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;*
- V. *A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;*
- VI. *Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Futebol 7 e federada de Futebol 7, Futebol 9 e Futebol 11, para o ano de 2023, no valor de 3.690,00€ (três mil seiscentos e noventa euros).*

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- b) *Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) *Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) *Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 3.690,00€ (três mil, seiscentos e noventa euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 48/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade na ausência do Sr. Presidente que não participou na apreciação e votação da proposta por fazer parte dos Órgãos Sociais da coletividade.

13.17. Proposta N.º 49/VP-AJM/2022 – FILARMÓNICA RECREATIVA DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Filarmónica Recreativa de Aveiras de Cima** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Filarmónica Recreativa de Aveiras de Cima**, no valor de 5.533,28€ (cinco mil, quinhentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 49/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade.

13.18. Proposta N.º 50/VP-AJM/2022 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCOENTRE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propenho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre**, no valor de 1.300,88€ (mil e trezentos euros e oitenta e oito cêntimos).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 50/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.**

13.19. Proposta N.º 51/VP-AJM/2022 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE TAGARRO

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Associação Desportiva e Cultural de Tagarro** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Ginástica (atividade desportiva não federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Desportiva e Cultural de Tagarro**, no valor total de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Associação Desportiva e Cultural de Tagarro**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Associação Desportiva e Cultural de Tagarro, com sede na Rua da Associação, n.º 32, Tagarro, 2065-219 Alcoentre, pessoa coletiva n.º 513 592 504, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Ricardo José Soares da Cruz Pereira**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de ___/___/___, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federada de Ginástica, para o ano de 2023, no valor de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- b) *Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) *Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) *Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 480,00€ (quatrocentos e oitenta euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

- 1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.*
- 2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.*

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 51/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.

13.20. Proposta N.º 52/VP-AJM/2022 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS CASAIS DAS BOIÇAS

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;*
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;*
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;*

- a **Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças**, no valor de 1.597,96€ (mil quinhentos e noventa e sete euros e noventa e seis cêntimos).”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 52/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade.

13.21. Proposta N.º 53/VP-AJM/2022 – SENTOKI — CLUBE DE KARATÉ DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- o **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Karaté (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual ao **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima**, no valor total de 1.830,40€ (mil oitocentos e trinta euros e quarenta cêntimos), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com o **SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

SENTOKI – Clube de Karaté de Aveiras de Cima, com sede na Rua Jardim dos Forcados de Azambuja, nº 6, r/ch, 2050-602 Azambuja, pessoa coletiva n.º 515 853 321, aqui representado pelo Presidente da Direção, Filipe Miguel Ferreira Lucas, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Karaté, para o ano de 2023, no valor de 1.830,40€ (mil oitocentos e trinta euros e quarenta cêntimos).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 1.830,40€ (mil oitocentos e trinta euros e quarenta cêntimos).

2. O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancaria ou em caso de impedimento, por cheque.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;
- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;
- e) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- g) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 53/VP-AJM/2022** foi aprovada por unanimidade.

13.22. Proposta N.º 54/VP-AJM/2022 – CASA DO POVO DE MANIQUE DE MANIQUE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- a atribuição dos apoios à atividade regular das coletividades é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 6.º e seguintes do referido regulamento;
- a **Casa do Povo de Manique do Intendente** apresentou candidatura para apoio à sua atividade regular, que se desenvolve na prática de Karaté (atividade desportiva federada), sujeita a contrato-programa, cumprindo os requisitos impostos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Azambuja, conforme informação do Gabinete de Apoio às Coletividades que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:

- a) Aprovar a atribuição do apoio financeiro anual à **Casa do Povo de Manique do Intendente**, no valor total de 315,00€ (trezentos e quinze euros), sujeitos a celebração de contrato-programa;
- b) A aprovação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa, referente às atividades desportivas a desenvolver em 2023, a celebrar com a **Casa do Povo de Manique do Intendente**.

- MINUTA -

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Azambuja, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Silvino José da Silva Lúcio**, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

Casa do Povo de Manique do Intendente, com sede na Praça dos Imperadores n.º 12 A, 2065-338 Manique do Intendente, pessoa coletiva n.º 500 920 966, aqui representada pelo Presidente da Direção, **Pedro Miguel Pimentel de Oliveira Moita**, adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante;

Considerando que:

- I. O Município de Azambuja tem entre as suas atribuições o domínio dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, entre outras, consagradas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- II. A Câmara Municipal de Azambuja reconhece que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como do lazer e ocupação de tempos livres das populações de todas as classes etárias;
- III. A Câmara Municipal de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;
- IV. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e de acordo com o Regime dos Contratos- Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março;
- V. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;
- VI. Por deliberação de __/__/__, da Câmara Municipal de Azambuja, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro ao desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federada de Karaté, para o ano de 2023, no valor de 315,00€ (trezentos e quinze euros).

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Objetivos

A concessão de apoio financeiro ao Segundo Outorgante visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- b) *Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Segundo Outorgante, quer do Município de Azambuja, na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo;*
- c) *Reforçar o sentido de responsabilidade do Município de Azambuja e do Segundo Outorgante relativamente ao cumprimento das obrigações por estes livremente assumidas;*
- d) *Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. *Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valo de 315,00€ (trezentos e quinze euros).*
2. *O pagamento do referido apoio financeiro será efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em caso de impedimento, por cheque.*

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) *Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do referido programa;*
- b) *Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato-programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;*
- c) *Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;*
- d) *Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao Primeiro Outorgante, quando solicitado para o efeito;*
- e) *Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas;*
- f) *Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;*
- g) *Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.*

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente do apoio financeiro, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. *O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.*
2. *O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.*

Cláusula 7.ª

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 29 de março, o Segundo Outorgante assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 8.ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

O Segundo Outorgante deu consentimento expresso ao Município, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Arbitragem

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 11.ª

Publicidade

O presente contrato-programa será, nos termos da lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 12.ª

Vigência e Entrada em vigor

1. O presente contrato-programa diz respeito às atividades a desenvolver no ano 2023, contando o prazo de execução a partir da sua entrada em vigor e com termo a 31 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Azambuja.

Cláusula 13.ª

Cabimentação

O apoio financeiro a que se refere o presente contrato encontra-se orçamentado, identificado pelo número sequencial de compromisso n.º _____, sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: AP 12.01/01.01 RO 01.02/04.07.01.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para acompanhamento permanente da execução do presente contrato-programa é nomeado gestor de contrato, Lúcio Manuel Cardador Costa.

Feito em dois exemplares em Azambuja, em ____ de _____ de _____”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 54/VP-AJM/2022 foi aprovada por maioria com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega) – Voto de vencido.

O Chega apresentou a seguinte declaração de voto: “O voto contra e vencido deve-se ao facto de não existir um requisito essencial e legal para que esta proposta possa ser aprovada, consultada a documentação desta associação, verifica-se que não consta qualquer documentação sobre o Plano de Atividades e Orçamento para 2022, nesse sentido é que votamos contra.”

14. APOIO FINANCEIRO:

14.1. Proposta N.º 112/P/2022 – CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DO PARAÍSO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetiva as populações, designadamente, entre outros, no domínio do património e da cultura;
- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política de interajuda, apoiando as instituições religiosas na realização de obras de conservação e manutenção do respetivo património;

- através do pedido datado de 28 de novembro de 2022 (cuja cópia se anexa), veio a Confraria de Nossa Senhora do Paraíso, no âmbito das obras de melhoramento e restauro a realizar na Igreja de Nossa Senhora do Paraíso, solicitar um apoio financeiro, para suportar os custos com as intervenções a nível de som e iluminação, na referida Igreja;
- foram apresentados orçamentos, conforme documentos em anexo;
- nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere atribuir um apoio financeiro à Confraria de Nossa Senhora do Paraíso, no valor de 7.006,08€ (sete mil e seis euros e oito cêntimos), para apoiar nos custos com as intervenções a nível de som e iluminação, na Igreja de Nossa Senhora do Paraíso.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 112/P/2022 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega) – Voto de vencido.**

O Chega apresentou declaração de voto que transcrevo: “O voto contra e vencido deve-se ao facto de não existir um requisito essencial e legal para que esta proposta possa ser aprovada, consultada a documentação desta associação, verifica-se que não consta qualquer documentação sobre o Plano de Atividades e Orçamento para 2022, nesse sentido é que votamos contra.”

14.2. Proposta N.º 31/V-AMC/2022 - DELEGAÇÃO DE AVEIRAS DE CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - RÁDIO SIRESP

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa veio solicitar, através do email que se anexa, a atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de um rádio SIRESP base Motorola MTM 5400;
- foram enviados, junto ao email, vários orçamentos que se anexam;
- a existência deste equipamento é fundamental no socorro à população do concelho;
- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.044,10€ (mil e quarenta e quatro euros e dez cêntimos) à Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa, destinado à aquisição de um rádio rede SIRESP.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 31/V-AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.**

14.3. Proposta N.º 44/V-MO/2022 - ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PARAÍSO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- a Associação Nossa Senhora do Paraíso, IPPS localizada em Vale do Paraíso, tem como objetivo apoiar idosos e outros grupos etários em situação de risco que por necessidades económicas, desajustamento familiar, isolamento social ou outras mereçam a atenção e ao auxílio desta instituição;
- a grande área de intervenção, o aumento gradual de utentes, a escassez de recursos financeiros, veio, através de e-mail, a Direção da Associação Nossa Senhora do Paraíso, solicitar o apoio financeiro para a compra de uma máquina de descascar batatas;

- nos termos do disposto no artigo 21º do Regulamento que estabelece as condições de acesso e de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas do Concelho de Azambuja, prevê a atribuição de um subsídio pontual com vista à aquisição de equipamentos elétricos, mecânicos, informáticos, mobiliário, ou outros necessários ao regular funcionamento da instituição;
- nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Propõe-se, no uso das competências supramencionadas e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere autorizar a o apoio financeiro no valor de 3 062,70€ (três mil e sessenta e dois euros e setenta cêntimos) à Associação Nossa Senhora do Paraíso, o que corresponde a cinquenta por cento do valor do orçamento apresentado. Deverá esta instituição, no prazo de sessenta dias a contar da data da transferência da verba, apresentar ao serviço de Ação Social a fatura comprovativa da compra do equipamento.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 44/V-MO/2022 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com um voto contra (Chega) – Voto de vencido.**

O Chega apresentou a seguinte declaração de voto: “O voto contra e vencido deve-se ao facto de não existir um requisito essencial e legal para que esta proposta possa ser aprovada, consultada a documentação desta associação, verifica-se que não consta qualquer documentação sobre o Plano de Atividades e Orçamento de 2022 e o Relatório de Contas de 2021, nesse sentido é que votamos contra.”

15. Proposta N.º 55/VP-AJM/2022 – DOAÇÃO DE LIVROS – PROJECTO “LER POR PRAZER”

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja tem como corolário promover as bibliotecas como “força viva para a educação, a cultura e a informação, e como agente essencial para a promoção da paz e do bem-estar espiritual nas mentes dos homens e mulheres” (in Manifesto da Unesco), quer sejam municipais, de freguesia ou escolares;
- esse corolário se concretiza através da cooperação e da rentabilização de meios, da promoção de ações de animação da leitura e do apoio/cooperação em projetos de leitura, apresentados pelas equipas das bibliotecas municipais, tendo em vista o desenvolvimento dos hábitos de leitura e competências literárias;
- no âmbito do projeto “Ler por prazer” que é desenvolvido com os alunos do 1º, 2º e 3º ciclo, tendo sido alargado até ao 9º ano neste ano letivo (2022-2023), das escolas do concelho, em parceria com o Município, são abrangidas 98 turmas e perto de 2500 crianças, no universo dos três agrupamentos de escolas do concelho;
- através de informação por correio eletrónico, veio a responsável pela Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja (RBMA) informar a disponibilidade de doar às Bibliotecas Escolares 98 livros;
- nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do senhor Presidente:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere doar 98 livros, conforme lista em anexo, selecionados pelas próprias turmas, para que sejam lidos em voz alta dentro das salas de aula num momento de prazer, não associado a trabalhos, promovendo o gosto pela leitura.

Posteriormente os livros ficarão a fazer parte do espólio das Bibliotecas Escolares dos respetivos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Azambuja.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 55/VP-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.**

16. Proposta N.º 45/V-MO/2022 - Cedência de equipamento ao Aveiras de Cima Sport Clube

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- é objetivo desta Câmara apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, desportivo e cultural do nosso concelho, valorizando o esforços e trabalho dos seus dirigentes;
- o Aveiras de Cima Sport Clube, através de mail em anexo, veio solicitar apoio para cedência de cacifos;

- de acordo com a informação interna, a Câmara pode dispor no seu espólio/inventário o material necessário para aceder à presente solicitação;
- compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente constituídas, apoiar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, desportiva e cultural conforme estabelecido nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a cedência do material solicitado ao Aveiras de Cima Sport Clube, destinado a apoiar o desenvolvimento da sua atividade.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 45/V-MO/2022 foi aprovada por unanimidade** na ausência do Sr. Presidente que não participou na apreciação e votação da proposta por fazer parte dos Órgãos Sociais da Colectividade.

17. INFORMAÇÕES

17.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

17.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – **Período 01 de janeiro a 12 de dezembro de 2022**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 18 P 2022 DAF – Modificação ao Orçamento
- INF. 19 P 2022 DAF – Informação Económica e Financeira Semestral 2022

A Câmara tomou conhecimento

17.1.3. Aprovisionamento, Período de 29/11/2022 a 12/12/2022.

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

A Câmara tomou conhecimento

18.1. Divisão de Gestão Urbanística

- Mapa de Despachos do mês de novembro

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÕES DO PÚBLICO

O Sr. Pires tomou a palavra, apresentou documentos que obteve na CCDR, relativamente ao processo do aterro, e pediu explicação relativa ao seu levantamento do embargo. Solicitou reunião com uma Sra. Eng. para análise conjunta do processo. Chamou atenção para o facto de ter solicitado consulta de alguns processos, para os quais não teve, ainda autorização. Pede esclarecimentos acerca dos pavilhões Virde Cella e disse querer cópia da revisão do PDM. Considerou ser necessário fazer manutenção preventiva nos terrenos junto ao aterro para evitar incêndios.

ENCERRAMENTO

Eram catorze horas e cinco minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião: <https://youtu.be/pxP8126K7WQ>